



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Nº 2082

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Outros atos de processo legislativo	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 6307
DE 10 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.5438**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

AIRTON LUIS PEGORARO, prefeito municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Organica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.639.118,65 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 5.639.118,65
Superávit Financeiro**

02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico
650 16.482.0030.2038.0000 HABITAÇÃO 439.118,65
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01

00

01 TESOURO
100 351 HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-

FA

651 16.482.0030.2038.0000 HABITAÇÃO 5.200.000,00
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05

00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 351 HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-

FA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.639.118,65
Fontes de Recurso

01 00 439.118,65
05 00 5.200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de março de 2026
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

atribuições legais, e ainda conforme dispõe a Sumula 473, e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do Estado em benefício da sociedade. Considerando o disposto no caput do art. 71 da Lei 14.133/21, que prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de revogar ou anular os procedimentos licitatórios em razão de interesse público ou em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, RESOLVE REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 04/2026, cujo objeto é a aquisição de 4.416 Ovos de Chocolate. Airton Luis Pegoraro - Prefeito.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
O Prefeito do Município de Bariri, no uso das suas

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5439/2026

Autor: Paulo Fernando Crepaldi-PSB

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Vereador Paulo Fernando Crepaldi, consubstanciado no Autógrafo nº 83/2025, regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção;

CONSIDERANDO que o Prefeito deixou transcorrer o prazo legal para manifestação, operando-se, nos termos da legislação vigente, a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, § 7º, alínea "a", e no artigo 44, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Bariri, combinado com o artigo 214, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

Institui o Programa Municipal Saúde na Escola no âmbito do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bariri, o **Programa Municipal "Saúde na Escola"**, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de triagem em saúde junto aos estudantes das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – promover a integração entre as áreas da Saúde e da Educação, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;
- II – realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde nas escolas municipais;
- III – identificar precocemente alterações que possam interferir no processo de aprendizagem e no bem-estar dos estudantes;
- IV – estimular hábitos saudáveis e a corresponsabilidade das famílias na manutenção da saúde das crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Programa *Saúde na Escola* compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Triagens e avaliações preventivas:

- a) triagem oftalmológica, visando detectar dificuldades visuais;
- b) triagem auditiva, para identificar possíveis alterações na audição;
- c) triagem bucal, com avaliação odontológica preventiva;

II – Campanhas de vacinação, conforme o calendário do Ministério da Saúde;

III – Atividades de educação em saúde, incluindo:

- a) educação alimentar e nutricional;
- b) prevenção de doenças infectocontagiosas e crônicas;
- c) incentivo à prática de atividades físicas;
- d) promoção da higiene pessoal e bucal.

Art. 4º - As ações previstas neste Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre as Diretorias Municipais de Saúde e de Educação, podendo contar com a participação e o apoio de:

I – universidades, faculdades e centros de ensino superior;

II – entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – profissionais voluntários das áreas envolvidas;

IV – outros órgãos públicos e privados que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Art. 5º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de cronograma anual, publicado para consulta pública no Portal da Transparência, priorizando as escolas e faixas etárias definidas pelas Diretorias Municipais envolvidas, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 10 de março de 2026.

RICARDO
PREARO:2697162887
0

Assinado de forma digital por
RICARDO PREARO:26971628870
Dados: 2026.03.11 10:29:24
-03'00'

RICARDO PREARO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5440/2026

Autor: Francisco Leandro Gonzalez-Avante

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador Francisco Leandro Gonzalez, consubstanciado no Autógrafo nº 07/2026, regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer o prazo legal para manifestação, operando-se, nos termos da legislação vigente, a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, § 7º, alínea "a", e no artigo 44, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Bariri, combinado com o artigo 214, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

Institui o canal de atendimento à população via aplicativo de mensagens WhatsApp, denominado "Zap da Cidadania", no âmbito do Município de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bariri o canal de comunicação "Zap da Cidadania", um serviço de atendimento ao cidadão por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São objetivos do "Zap da Cidadania":

- I - Agilizar e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços e informações da Prefeitura;
- II - Desburocratizar a comunicação entre a administração pública e a população;
- III - Criar um registro formal e rastreável das solicitações e reclamações;
- IV - Otimizar a identificação e solução de problemas no município.

Art. 3º - O canal "Zap da Cidadania" será utilizado para o recebimento de:

- I - Solicitações de serviços de infraestrutura e zeladoria urbana e rural, tais como reparos na iluminação pública, operação tapa-buracos, poda de árvores, limpeza de vias, manutenção de estradas rurais, bem como o registro de ocorrências junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), incluindo falta de água e consertos de vazamentos na rede, entre outras demandas correlatas;
- II - Reclamações e denúncias sobre irregularidades;
- III - Sugestões para a melhoria dos serviços públicos;
- IV - Consultas de informações de caráter geral;
- V - Solicitação para agendamento, confirmação ou cancelamento de consultas e exames na rede municipal de saúde, em conformidade com as normas da Secretaria de Saúde e a legislação de proteção de dados.

Art. 4º - Os Vereadores, no exercício de sua função fiscalizadora e como representantes da população, poderão utilizar o "Zap da Cidadania" como ferramenta oficial para encaminhar as demandas recebidas da comunidade diretamente aos setores competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações encaminhadas por um Vereador através do canal oficial também deverão gerar um número de protocolo, que servirá como documento para o acompanhamento e a fiscalização da respectiva demanda.

Lei nº 5440/2026 - 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Toda demanda recebida pelo canal "Zap da Cidadania" deverá, obrigatoriamente, gerar um número de protocolo, que será informado ao cidadão no ato do registro para fins de acompanhamento.

Art. 6º - O Poder Executivo designará o setor responsável pelo gerenciamento inicial do canal, que fará a triagem das mensagens e o devido encaminhamento para as secretarias e órgãos competentes pela execução da demanda.

§ 1º Para o registro e acompanhamento das demandas de que trata esta Lei, será exigida a identificação do cidadão através de um cadastro inicial simplificado, que solicitará, no mínimo, nome completo e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º O usuário é integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações, textos, fotos e documentos enviados por meio do canal "Zap da Cidadania", respondendo civil e criminalmente por seus atos em caso de comprovada má-fé.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, na forma da regulamentação, bloquear temporária ou permanentemente o acesso ao canal para usuários que o utilizarem para fins ilícitos, trotes, divulgação de notícias falsas ou ofensas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais coletados por meio do canal de atendimento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que tange aos dados de saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do número oficial do "Zap da Cidadania" nos canais de comunicação da Prefeitura, em prédios públicos e em campanhas de utilidade pública.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os horários de funcionamento do canal e os procedimentos específicos para cada tipo de solicitação, em especial para os atendimentos da área da saúde.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, para permitir a devida regulamentação e implementação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Bariri, 10 de março de 2026.

RICARDO
PREARO:2697162
8870

Assinado de forma digital por
RICARDO
PREARO:26971628870
Dados: 2026.03.11 10:25:25
-03'00'

RICARDO PREARO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

Lei nº 5440/2026 - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7c11-f483-8139-bb11-10

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 2082, ano XXI, veiculado em 12 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 12/03/2026 às 17:03:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7c11-f483-8139-bb11-10>